LEI Nº 619/91
DE: 01.07.91.

"Dispõe sobre doação de imóvel de propriedade deste Município e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à EMBRASUL - Empresa Brasileira de Projetos e Consultoria Ltda - CGC nº 02.919.389/0001-07, situada à Rua Pindorama Qd.10, Lts. 12,13,14 - Lot. Int. Park - Aparecida de Goiânia - Go., um terreno, situado no perímetro suburbano desta Cidade, contendo a aréa de 8.70.57 hectares de campos e culturas, dentro das seguintes divisas e confrontações: começam na margem esquerda da rodovia asfaltada que dá acesso a Edéia, na divisa com terrenos da Prefeitura Municipal de Pontalina, daí segue pela referida rodovia indo até no Ribeirão Mateiro, daí veio d'água abaixo, dividindo com José Carlos de Andrade, numa distância em reta de 210.00 metros, indo até na ponta da cerca na divisa com Francisco Alves Santana, com os rumos magnéticos de 56º26'03" NE e 0º29'53" NW e as distâncias respectivas de 280,50 metros, 138, 64 metros e 33,70 metros, indo até na divisa com terrenos da Prefeitura Municipal, daí vira à esquerda e segue dividindo com a Prefeitura com 21º59'23" NW e a distância de 92,13 metros, indo até no ponto de partida, havida por compra do Sr. Sílvio Alves da Silva e sua mulher, Registrado sob o nº 02, às Fls. 21 do Livro 2 - P, Ref. à Matrícula 4.170 do CRI, local em 26.12.90.

Art. 2º - O terreno doado destina-se, exclusivamente, à construção de um Conjunto Habitacional denominado Projeto Residencial "Sol Nascente" e serão construídas cento e vinte e três (123) Unidades Habitacional, cujos compradores adquirirão as unidades imobiliárias através do Sistema Financeiro

da Habitação - S.F.H., junto ao Agente Financeiro CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL - CEF.

Parágrafo Único - O terreno será repassado aos adquirentes finais a custo zero.

Art. 3º - A donatária deverá iniciar a construção do Conjunto Habitacional de que trata o Art. 2º desta Lei no prazo máximo de 14 meses, sob pena do imóvel reverter ao patrimônio do doador.

Art. 4º - Para a conseção do fim a que se destina esta Lei, a donatária poderá contrair emprestimo junto à Caixa Econômica Federal - CEF, oferecendo em garantia hipotecária os imóveis doados, descritos e caracterizados no Art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Com a formalização do contrato emprestimo hipotecário, para a produção das unidades habitacionais previsto no Artigo Anterior, cessa, de pleno direito, a eficácia do art. 3º desta Lei.

Art. 6º - Até a expedição do alvará de habite-se, correspondente a cada unidade habitacional, o doador se compromete a manter efetiva isenção tributária relativamente aos imóveis doados.

Art. 7º - A escritura pública de doação, será lavrada em estrita consonância com os ditames desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, ao 1º dia do mês de Julho de 1.991.

= Aniceto de Oliveira Costa =
Prefeito Municipal.